



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 26 de abril de 2023

I

Série

Número 78

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 442/2023

Autoriza a reprogramação dos encargos orçamentais, previstos na Portaria n.º 310/2016, de 29 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 249/2020, de 3 de junho, 552/2020, de 15 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 41/2020, de 16 de setembro, 140/2021, de 29 de março, 233/2022, de 3 de maio, 703/2022 de 9 de novembro, 725/2022, de 14 de novembro, 937/2022, de 20 de dezembro e 210/2023, de 22 de março, referentes aos apoios concedidos pelo Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período de 2016-2023.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 443/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Ilha tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorreu com a organização da edição de 2023 da “Exposição Regional do Limão”, mediante uma participação financeira que não excederá o montante de € 12.800,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 444/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Agricultores Abelhinha – Produção e Transformação de Frutos das Costas de Baixo, tendo em vista assegurar em 2023 as condições mínimas ao seu normal funcionamento, e a prossecução das atividades prosseguidas estatutariamente, mediante uma participação financeira que não excederá o montante de € 20.000,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 445/2023

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Banda Filarmónica do Caniço e Eiras, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, tendo em vista a produção e realização de um ciclo de 3 concertos de música filarmónica, em 2023, mediante uma participação financeira que não excederá os € 3.000,00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 442/2023****Sumário:**

Autoriza a reprogramação dos encargos orçamentais, previstos na Portaria n.º 310/2016, de 29 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 249/2020, de 3 de junho, 552/2020, de 15 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 41/2020, de 16 de setembro, 140/2021, de 29 de março, 233/2022, de 3 de maio, 703/2022 de 9 de novembro, 725/2022, de 14 de novembro, 937/2022, de 20 de dezembro e 210/2023, de 22 de março, referentes aos apoios concedidos pelo Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período de 2016-2023.

Texto:**Resolução n.º 442/2023**

Considerando que o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período 2014-2020, designado PRODERAM 2020, financiado pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), foi aprovado através da Decisão de Execução da Comissão Europeia C (2015) 853 final, de 13.02.2015, alterado pelas seguintes Decisões de Execução da Comissão Europeia C(2017) 652 final de 30.01.2017, C(2018) 5593 final de 22.08.2018, C(2019) 9240 final, de 16.12.2019, C(2020) 5502 final 05.08.2020 e C(2020) 8827 final de 7.12.2020, C(2021) 4874 de 28 de junho de 2021.

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, define as condições de aplicação do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020.

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 10.º do diploma mencionado no parágrafo anterior, o organismo pagador é o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., acreditado nos termos do disposto no artigo 7.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, alterado pelos Regulamentos (UE) do Parlamento Europeu e do Conselho n.º 1310/2013, de 17 de dezembro de 2013, n.º 2016/2017, de 11 de maio de 2016, n.º 2017/2393, de 13 de dezembro de 2017, n.º 2020/127, de 29 de janeiro de 2020 e n.º 2020/2220 de 23 de dezembro.

Considerando que, a participação pública nacional no financiamento dos projetos promovidos por entidades privadas, autarquias locais e Administração Pública Regional e apoiados, com a contribuição do FEADER, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira para o período 2014-2020, é assegurada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira (RAM).

Considerando que a Resolução de Conselho de Governo n.º 653/2016, de 15 de setembro, autorizou os encargos orçamentais referentes aos apoios concedidos pelo Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período 2014-2020, previstos na Portaria n.º 310/2016, de 29 de agosto.

Considerando que a Resolução de Conselho de Governo n.º 462/2020, de 18 de junho, autorizou a reprogramação dos encargos orçamentais referentes aos apoios concedidos pelo Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período 2014-2020, previstos na Portaria n.º 310/2016, de 29 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 249/2020, de 3 de junho, 552/2020, de 15 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 41/2020, de 16 de setembro, 140/2021, de 29 de março, 233/2022, de 3 de maio, 703/2022 de 9 de novembro, 725/2022, de 14 de novembro, 937/2022, de 20 de dezembro e 210/2023, de 22 de março.

Considerando que a Resolução de Conselho de Governo n.º 704/2020, de 21 de setembro, autorizou a reprogramação dos encargos orçamentais referentes aos apoios concedidos pelo Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período 2014-2020, previsto na Portaria n.º 310/2016, de 29 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 249/2020, de 3 de junho, 552/2020, de 15 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 41/2020, de 16 de setembro, 140/2021, de 29 de março, 233/2022, de 3 de maio e 703/2022 de 9 de novembro, 725/2022, de 14 de novembro, 937/2022, de 20 de dezembro e 210/2023, de 22 de março.

Considerando que a Resolução de Conselho de Governo n.º 1050/2022, de 11 de novembro, autorizou a reprogramação dos encargos orçamentais referentes aos apoios concedidos pelo Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período 2016-2023 previstos na Portaria n.º 310/2016, de 29 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 249/2020, de 3 de junho, 552/2020, de 15 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 41/2020, de 16 de setembro, 140/2021, de 29 de março, 233/2022, de 3 de maio e 703/2022 de 9 de novembro, 725/2022, de 14 de novembro, 937/2022, de 20 de dezembro e 210/2023, de 22 de março.

Considerando que a Resolução de Conselho de Governo n.º 1072/2022, de 14 de novembro, autorizou proceder à reprogramação dos encargos orçamentais referentes aos apoios concedidos pelo Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período 2016-2023 previstos na Portaria n.º 310/2016, de 29 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 249/2020, de 3 de junho, 552/2020, de 15 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 41/2020, de 16 de setembro, 140/2021, de 29 de março, 233/2022, de 3 de maio, 703/2022 de 9 de novembro, 725/2022, de 14 de novembro, 937/2022, de 20 de dezembro e 210/2023, de 22 de março.

Considerando que se afigura necessário proceder à reprogramação dos encargos orçamentais referentes aos apoios concedidos pelo Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período 2016-2023 previstos na Portaria n.º 310/2016, de 29 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 249/2020, de 3 de junho, 552/2020, de 15 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 41/2020, de 16 de setembro, 140/2021, de 29 de março, 233/2022, de 3 de maio, 703/2022 de 9 de novembro, 725/2022, de 14 de novembro, 937/2022, de 20 de dezembro e 210/2023, de 22 de março.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de abril de 2023, resolve:

- 1 - Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, autorizar a reprogramação dos encargos orçamentais, previstos na Portaria n.º 310/2016, de 29 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 249/2020, de 3 de junho, 552/2020, de 15 de setembro,

retificada pela Declaração de Retificação n.º 41/2020, de 16 de setembro, 140/2021, de 29 de março, 233/2022, de 3 de maio, 703/2022 de 9 de novembro, 725/2022, de 14 de novembro, 937/2022, de 20 de dezembro e 210/2023, de 22 de março, referentes aos apoios concedidos pelo Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período de 2016-2023, não excedendo, em cada ano económico, os seguintes valores:

Ano Económico de 2016:	€ 263.462,99
Ano Económico de 2017:	€ 1.863.743,68
Ano Económico de 2018:	€ 3.589.152,35
Ano Económico de 2019:	€ 3.692.655,00
Ano Económico de 2020:	€ 4.863.799,75
Ano Económico de 2021:	€ 4.141.116,12
Ano Económico de 2022:	€ 5.865.867,75
Ano Económico de 2023:	€ 3.000.000,00
Ano Económico de 2024:	€ 5.589.872,60
Ano Económico de 2025:	€ 2.999.999,96

- 2 - O valor efetivo a atribuir, numa base mensal, será processado pela Secretaria Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, após a obtenção dos necessários fundos disponíveis o qual será transferido para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., organismo pagador.
- 3 - A despesa em causa tem cabimento orçamental em 2023, na rubrica da Secretaria 51, Capítulo 09, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Projeto 51193, Fonte de Financiamento 392, com o número de cabimento CY42303794/001 e número de compromisso CY52303397 Código de Classificação Económica D.08.03.07.MS.X0 do Orçamento da RAM para 2023, sendo os respetivos fundos disponíveis atribuídos numa base mensal, em função das necessidades efetivas que venham a ser identificadas pela Secretaria Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 443/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Ilha tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da edição de 2023 da “Exposição Regional do Limão”, mediante uma participação financeira que não excederá o montante de € 12.800,00.

Texto:

Resolução n.º 443/2023

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanações, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem concretizando-se na realização, designadamente de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que, no âmbito das ações atrás referidas, a Casa do Povo da Ilha realizou a edição de 2023 da “Exposição Regional do Limão”, correspondente ao seu 21.º aniversário;

Considerando que esta iniciativa muito contribuiu para manter viva a importância económica e cultural que o cultivo do limão assume no contexto da agricultura regional e, em particular, na freguesia da Ilha;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo da Ilha são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos sócios da Casa do Povo da Ilha, muito concorrendo para a sustentabilidade e o desenvolvimento rural, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização dos projetos de promoção que desenvolvem;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de abril de 2023, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 34.º e do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, e da Resolução n.º 154/2023, de 9 de março, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, Suas Associações, e a Outras Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, no Âmbito do Desenvolvimento Rural, autorizar a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo da Ilha tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da edição de 2023 da “Exposição Regional do Limão”.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo da Ilha uma participação financeira que não excederá o montante de € 12.800,00 (doze mil, oitocentos euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2023, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.BN.00, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42308988 e compromisso n.º CY52308791.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 444/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Agricultores Abelhinha – Produção e Transformação de Frutos das Costas de Baixo, tendo em vista assegurar em 2023 as condições mínimas ao seu normal funcionamento, e a prossecução das atividades prosseguidas estatutariamente, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 20.000,00.

Texto:

Resolução n.º 444/2023

Considerando que a Associação de Agricultores Abelhinha – Produção e Transformação de Frutos das Costas de Baixo, em seguida designada simplificada por Associação de Agricultores Abelhinha, constituída em janeiro do corrente ano, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado;

Considerando que a Associação de Agricultores Abelhinha tem como principal objetivo fomentar o desenvolvimento da produção frutícola na costa oeste da ilha da Madeira, com principal enfoque na de pomóideas, designadamente de variedades regionais de pêro/maçã e de pera, seja para consumo no estado fresco e, no caso particular das primeiras seja também para transformação em «Sidra da Madeira», atualmente Indicação Geográfica (IG) já protegida no território nacional, ao abrigo dos sistemas de qualidade europeus;

Considerando que a preservação e uma maior disseminação das variedades endógenas de pêros/maçãs, é condição base para a sustentabilidade da «Sidra da Madeira», uma bebida tradicional de qualidade superior reconhecida e com elevado potencial de mercado logo, de acrescentar valor aos fruticultores madeirenses;

Considerando que a Associação de Agricultores Abelhinha, entre outros objetivos, disponibiliza-se a proporcionar aos seus associados a devida assistência técnica na área da fruticultura, a passar pelo apoio e supervisão das principais operações culturais, como ainda a disponibilizar-lhes as melhores soluções e condições de comercialização e transformação das suas produções;

Considerando que uma associação de agricultores, por génese, agrupa profissionais que operam nos setores agrícola e agroalimentar, bem como outros agentes económicos ligados aos mesmos, empenhados no desenvolvimento das suas atividades, e na satisfação das suas necessidades individuais sentidas por todos e ou de representação, defesa e promoção dos seus interesses socioeconómicos;

Considerando que o associativismo, entre muitas outras vantagens, permite reforçar a capacidade competitiva das empresas agrícolas e agroalimentares através da partilha dos recursos, dos riscos e das oportunidades ou a capacidade de intervenção dos profissionais destes setores na sociedade;

Considerando que é importante continuar a estimular junto dos agricultores o surgimento de soluções organizadas de produção e de acesso aos mercados, conferindo uma maior integração vertical nas respetivas cadeias de valor, e a obtenção de poder negocial superior, como facultar condições para que as estruturas associativas do setor agrícola obtenham a melhor sustentabilidade às suas atividades;

Considerando que a Associação de Agricultores Abelhinha, tanto mais numa fase de arranque, estando apenas dependente das quotizações dos seus associados, debate-se com assinaláveis carências financeiras para poder desempenhar cabalmente a sua missão;

Considerando que o Programa do XIII Governo Regional assume proporcionar um adequado apoio financeiro anual, ao melhor desenvolvimento das atividades das associações de agricultores, independentemente do seu grau de integração, legalmente existentes na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importância da missão da Associação de Agricultores Abelhinha para o desenvolvimento da agricultura regional e, pelo que é do interesse público apoiar o seu normal funcionamento;

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de abril de 2023, resolve:

- 1- Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 34.º e do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, e da Resolução n.º 883/2016, de 24 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 29/2016, de 2 de dezembro, que aprova o Regulamento do Apoio Financeiro às Associações de Agricultores da Região Autónoma da Madeira, alterado pela Resolução n.º 74/2018, de 15 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2018, de 13 de março, e pela Resolução n.º 406/2020, de 4 de junho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Agricultores Abelhinha – Produção e Transformação de Frutos das Costas de Baixo, tendo em vista assegurar em 2023 as condições mínimas ao seu normal funcionamento, e a prossecução das atividades prosseguidas estatutariamente.

- 2- Para apoiar as despesas ao seu funcionamento em 2023, conceder à Associação de Agricultores Abelhinha - Produção e Transformação de Frutos das Costas de Baixo uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 20.000,00 (vinte mil euros).
- 3- O contrato-programa a celebrar com a Associação de Agricultores Abelhinha – Produção e Transformação de Frutos das Costas de Baixo, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.
- 4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5- Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa.
- 6- Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, com a seguinte classificação: classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto 50008, classificação funcional 42, classificação económica 04.07.01.CM.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42308577 e compromisso n.º CY52308786.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 445/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Banda Filarmónica do Caniço e Eiras, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, tendo em vista a produção e realização de um ciclo de 3 concertos de música filarmónica, em 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os € 3.000,00.

Texto:

Resolução n.º 445/2023

Considerando que o Programa do XIII.º Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como, «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos», bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região [...], no sentido de cumprir, entre outros, o objetivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de descentralização» (cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril);

Considerando que a associação Banda Filarmónica do Caniço e Eiras se propõe organizar e realizar, em 2023, um ciclo de três concertos de música filarmónica;

Considerando que a maioria dos executantes da Filarmónica, são, na sua maioria, provenientes da escola de música da banda e naturais do Caniço e Eiras;

Considerando que tais eventos contribuem para a promoção e divulgação da música filarmónica e dos músicos que na Região Autónoma da Madeira se dedicam a esta arte;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela Banda Filarmónica do Caniço e Eiras, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental - a música filarmónica - da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural).

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro (Orçamento da RAM-2023), conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de abril de 2023, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Banda Filarmónica do Caniço e Eiras, contribuinte n.º 511.221.240, com sede à Paróquia das Eiras – Rua da Abegoaria, n.º 68, 9125-122 Caniço, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, tendo em vista a produção e realização de um ciclo de 3 concertos de música filarmónica, em 2023;
- 2 - Conceder à Banda Filarmónica do Caniço e Eiras uma comparticipação financeira que não excederá os € 3.000,00 (três mil euros) para a prossecução dos projetos previstos no número anterior;
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.UA.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)